

ARTIGO 49.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão a favor do Jardim-de-Infância e Escola EB1 Varziela, se outro fim não for determinado por lei.

(Assinatura ilegível.)

3000211369

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA EB1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DA CORRELHÃ

Alteração dos estatutos

1.º

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Amigos da EB1 e Jardim-de-Infância da Correlhã e tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo da Correlhã, da freguesia da Correlhã, do concelho de Ponte de Lima.

2.º

A Associação não prosseguirá fins lucrativos e terá duração indeterminada.

3.º

A Associação tem como objecto:

- 1) Assegurar a efectivação do direito e do dever que assiste aos pais e amigos de participarem na educação dos seus filhos ou educandos;
- 2) Resolver quaisquer situações lesivas dos interesses cívicos ou morais dos alunos;
- 3) Colaborar com a Escola, sempre que possível, em actividades circunscritas ou de natureza social;
- 4) Prestar à Escola a colaboração que lhe seja pedida, desde que compatível com a sua finalidade;
- 5) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensável para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais ou encarregados de educação;
- 6) Colaborar com outras escolas.

4.º

A Associação exercerá a sua actividade sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo as normas de direito natural universalmente aceites.

5.º

São associados por direito próprio os pais e amigos da escola EB1 e Jardim-de-Infância da Correlhã voluntariamente inscritos na Associação.

6.º

Constituem direitos dos associados.

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizarem os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições.

7.º

São deveres dos associados:

- a) Pagarem as quotas que forem fixadas pela assembleia geral dentro do prazo limite estipulado pela mesma;
- b) Cooperarem nas actividades da Associação e exercem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado;
- b) Pelo não pagamento das quotas no prazo fixado;
- c) Por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral.

9.º

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A assembleia geral deverá eleger, simultaneamente à eleição dos órgãos sociais da Associação, a mesa da assembleia geral, que deverá ser constituída por um presidente, primeiro-secretário e um segundo-secretário.

3 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos e o exercício das suas funções é gratuito.

10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no plane gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia não pode deliberar na primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

3 — Se à hora designada não se verificar a presença do número mínimo de associados, a assembleia reunirá em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

4 — A assembleia geral reunirá ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira na quinzena anterior ao início do ano lectivo e as restantes durante o 2.º e 3.º períodos escolares, fazendo-se nesta última a aprovação do relatório e contas da direcção e a eleição dos órgãos sociais extraordinariamente sempre que a direcção, o presidente da mesa da assembleia geral ou o número mínimo de 20 associados o requeiram.

5 — São competências da assembleia geral:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A eleição e a destituição dos órgãos sociais;
- c) A aprovação do relatório e das contas anuais;
- d) A extinção da Associação.

11.º

1 — A direcção é constituída por um presidente, por um secretário e por um tesoureiro.

2 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a maioria dos seus membros o requeira.

3 — São da competência da direcção:

- a) A representação da Associação em juízo e fora dele;
- b) Gerir os bens da Associação;
- c) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para aprovação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- e) Participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de gestão da Escola.

12.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Ao conselho fiscal compete dar parecer sobre o relatório e as contas anuais, assim como verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas e das receitas cobradas.

13.º

As receitas da Associação compreendem as quotizações dos associados e os subsídios ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

14.º

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

15.º

A Associação, por deliberação da assembleia geral, poderá federar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional.

16.º

No caso de extinção da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para a Escola do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância da Correlhã.

3000211371

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS/ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS/JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DEU-LA-DEU MARTINS.

Alteração aos estatutos publicados no *Diário da República* de 15 de Dezembro de 2005.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação

Atendendo à natural evolução do sistema educativo, que não só estimula a criação de novas fórmulas de gestão com partilha interescolar dos recursos disponíveis como a participação dos pais e encarregados de educação nos projectos daí decorrentes, é criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos/Crianças das Escolas Básicas/Jardins-de-Infância do Agrupamento de Escolas Deu-La-Deu Martins, adiante designada por Associação, que se rege pelos presentes estatutos, elaborados de acordo com o normativo do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março.

ARTIGO 14.º

Funcionamento da assembleia geral

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — As convocatórias de assembleias ordinárias e extraordinárias, com indicação da respectiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com pelo menos oito dias de antecedência por aviso afixado na escola, por aviso enviado através das crianças e por aviso postal.
 5 —

3000211373

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO DE PAIVA DE CASTELO BRANCO.

Aos 24 dias do mês de Maio de 2006, reuniram em assembleia geral extraordinária os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco, na sala polivalente da Escola EB 2/3 Afonso de Paiva, pelas 20 horas e 30 minutos, estando presentes as pais que constam da lista de presenças anexa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único — aprovação da alteração ao n.º 2 do artigo 18.º dos estatutos.

Após exposição por parte dos elementos da comissão instaladora dos motivos da realização desta assembleia geral, abriu-se um período de discussão, passado o qual se passou a votar a proposta de alteração ao n.º 2 do artigo 18.º dos estatutos, que passaria a ter a seguinte redacção:

«2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência de oito dias; no aviso, indicar-se-ão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.»

Depois de responder a algumas questões colocadas por vários encarregados de educação, passou-se à votação da proposta, tendo sido aprovada por unanimidade dos 41 presentes a nova redacção do número referido.

E não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que será assinada pela comissão instaladora da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva de Castelo Branco.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000211374

ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DE AUTOMÓVEIS E PEÇAS DA QUINTA DO CARMO — SACAVÉM

Certifico que, por escritura de 6 de Julho de 2006, lavrada a fl. 86 do livro n.º 7 de escrituras diversas do Cartório Notarial de Loures-Portela, cargo da notária licenciada Margarida Martins Mourão, foi feita a constituição da associação denominada «Associação de Comerciantes de Automóveis e Peças da Quinta do Carmo — Sacavém», com sede na Quinta do Carmo, 2, freguesia de Sacavém, concelho de Loures, associação sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado.

Tem por objecto, designadamente, promover, defender e desenvolver a Quinta do Carmo, em todas as áreas de interesse, nelas se incluindo o exercício do comércio, bem como divulgar as suas actividades perante todas as entidades, públicas e privadas.

Podem ser associadas todas as pessoas que sejam comerciantes de automóveis e peças auto e oficinas dos sector situadas na Quinta do Carmo.

Está conforme.

6 de Julho de 2006. — A Notária, *Margarida Martins Mourão*.

3000211402

LEMES — LABORATÓRIO DE ENSAIOS E METROLOGIA DA SAÚDE, ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA

Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário do Cartório Notarial de Lisboa, sito na Rua da Prata, 214, 1.º, certifica que, por escritura de 10 de Julho de 2006, lavrada com início a fl. 82 do livro n.º 21-A do

respectivo cartório, foi alterado parcialmente o pacto da associação científica sem fins lucrativos com a denominação «LEMES — Laboratório de Ensaios e Metrologia da Saúde, Associação Científica», com sede em Lisboa, no Parque da Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, pavilhão 17, organismo da Administração Pública, dando-se nova redacção ao artigo 10.º, a qual passa a ser a seguinte:

«ARTIGO 10.º

Perda da qualidade de associado

- 1 — Perdem a qualidade de associado todos aqueles que:
- Solicitem a sua exoneração, mediante comunicação escrita à administração;
 - Sejam declarados interditos, falidos, insolventes ou sejam objecto de dissolução;
 - Contribuam deliberadamente ou concorram pela sua conduta para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do LEMES;
 - Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários e os regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do LEMES.

2 — A exclusão de associados efectivos é sempre determinada pela assembleia geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da administração, e só é executada se se verificar uma maioria qualificada de dois terços dos votos na assembleia favoráveis à exclusão.

3 — A qualidade de associado é transmissível quer por acto entre vivos, oneroso ou gratuito, quer por sucessão.»

10 de Julho de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.

3000211419

CASA DO POVO DE ADAÚFE, CRESPOS, NAVARRA, SANTA LUCRÉCIA E SÃO PAIO DE POUSADA

Paulo Jorge Domingues da Silva Passos, colaborador da notária Maria Margarida Gomes Dias Azenha, número de identificação fiscal 125189680, com cartório sito na Rua do Raio, 205, 2.º, Braga, devidamente autorizado para a prática deste acto nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, certifica que, por escritura de 5 de Julho de 2006, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas n.º 82-B, deste cartório, foram reformulados os estatutos da Casa do Povo de Adaúfe com vista à sua adaptação à legislação aplicável às instituições particulares de solidariedade social, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 119/83, de 25 de Fevereiro, e 171/98, de 25 de Junho, tendo a mesma adoptado a denominação «Casa do Povo de Adaúfe, Crespos, Navarra, Santa Lucrécia e São Paio de Pousada», com manutenção da sua sede social no lugar da Pegada, freguesia de Adaúfe, concelho de Braga.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2006. — O Colaborador, *Paulo Jorge Domingues da Silva Passos*.

3000211425

ASSOCIAÇÃO JUVENIL FAIR PLAY

Cópia dos estatutos que foram aprovados em 18 de Janeiro de 2006, na primeira reunião da assembleia geral da Associação Juvenil Fair Play, constantes da acta n.º 1, onde se encontram transcritos.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Juvenil Fair Play EF, adiante designada por Associação, é constituída por todos os jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede na Rua de Santo António, 607, 1.º, 4800-381 Caldas das Taipas.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;